

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 26

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013

# Municípios sertanejos devem promover Carnaval organizado

Com esses TACs, agora são 11 municípios comprometidos com o MPPE em realizar uma festa segura

Com a proximidade do Carnaval, diversos municípios já firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que as festas sejam realizadas de maneira organizada. Prefeitos de Flores, Triunfo, Tabira e Santa Cruz da Baixa Verde, todas no Sertão, assinaram os documentos e se comprometeram a adotar uma série de medidas para que os festejos carnavalescos sejam feitos de forma segura para a população. Além de

representantes da prefeitura, as Polícias Civil e Militar e o Conselho Tutelar de cada município também firmaram o TAC.

De acordo com o documento assinado pelo promotor de Justiça de Flores, Daniel de Ataíde Martins, deve haver no município a fiscalização, por parte da prefeitura e das polícias, para que blocos, agremiações e ainda bares e restaurantes não produzam poluição sonora. Em relação ao comércio e ao trânsito, estes terão que ser ordenados e fiscalizados, principalmente nas ruas

em que vão acontecer os desfiles de blocos, troças e apresentações culturais. Outro item que deverá ser atendido é em relação ao funcionamento de banheiros públicos, os quais terão que ser disponibilizados em número razoável, sobretudo nos locais dos eventos.

Em Tabira, o horário limite para as festas às 3h foi determinado pelo promotor de Justiça, Bruno da Silva Ramos, além das outras medidas apresentadas também aos demais municípios. "É necessário a implementação de algu-

mas normas a fim de obter-se o melhor ordenamento possível", pontua o promotor de Tabira.

Já o promotor de Justiça de Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde, Felipe Akel Pereira de Araújo, solicitou aos municípios que orientem e fiscalizem os proprietários de restaurantes, mercadinhos, vendedores ambulantes e a população em geral para que não comercializem em vasilhames de vidro. Também em relação ao comércio, este terá que ser realizado somente nos

locais previamente fixados pela organização do evento para evitar acidentes. Aos artistas, a prefeitura tem que informá-los que durante as apresentações, eles não podem expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas.

A Polícia Militar nesses municípios ficou responsável por providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública no Carnaval, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo. Já os conselhos tutelares deve-

rão atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o final de cada evento.

Caso o TAC não seja atendido em Flores, os responsáveis podem pagar multa de R\$ 2 mil. Já pelo descumprimento em Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, a multa será de R\$ 5 mil por cada item desrespeitado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais. Em Tabira, a multa foi estipulada em R\$10 mil.

## CABROBÓ

### MP emite recomendações preventivas ao prefeito

O promotor de Justiça Júlio César Elihimas emitiu três recomendações de caráter preventivo ao prefeito de Cabrobó (Sertão) com uma série de orientações, que servem de alerta para combater contratações temporárias desnecessárias, nepotismo e evitar o uso de cores em imóveis e bens públicos que remetam à figura do atual gestor ou seu partido político. Nos documentos, Elihimas reforça a prioridade da nomeação dos aprovados no concurso realizado em 2012, ainda em vigor, e lembra que é proibido por lei nomear cônjuges, companheiros e parentes de até terceiro grau do prefeito, vice, secretários e do presidente da

Câmara de Vereadores para cargos comissionados ou funções de confiança. As cores da cidade devem ser preservadas no fardamento dos alunos e no slogan da prefeitura.

Sobre as contratações temporárias, o representante do MPPE ressalta que elas devem ser realizadas apenas em casos excepcionais. Para fiscalizar a situação do município, o promotor solicitou que em 60 dias seja enviada à Promotoria uma listagem dos contratos temporários, com a quantidade de servidores, a respectiva lotação e atividade desenvolvida.

Em relação ao nepotismo, uma declaração de parentesco deve ser assinada no momento da posse dos fun-

cionários. Os casos flagrados devem ser exonerados ou os contratos rescindidos em até 90 dias, informando à Promotoria 10 dias após esse prazo. A recomendação também é destinada ao presidente da Câmara, solicitando que o gestor fiscalize a casa legislativa.

Já o slogan da prefeitura, seus imóveis e o fardamento oferecido aos alunos devem ter cores neutras ou as da bandeira do município.

Caso as medidas indicadas pelas recomendações não sejam seguidas, o MPPE vai tomar as medidas necessárias, como ação de responsabilidade por improbidade administrativa.

## CONSUMIDOR

### Fim da cobrança por emissão de boletos

As Lojas Renner S.A. e Renner Administradora de Cartões de Crédito se comprometeram a não cobrar tarifa por emissão de boleto, seja via internet ou qualquer outra forma de cobrança. Essa é uma das ações determinadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelas empresas com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A promotora de Justiça à frente da iniciativa, Liliâne da Fonseca, também exigiu no documento a realização de campanha educativa sobre publicidade enganosa, além do depósito de R\$ 20 mil, em 15 dias, na conta do Fundo Estadual do Consumidor.

A campanha irá atingir todo o Recife através de *outdoor* e *busdoor*, vídeos e *banners* na internet a partir de 11 de março se estendendo até 9 de abril. Para

*A Renner vai ter que realizar uma campanha educativa*

assegurar que os compromissos serão realizados, ficou acordado que as empresas devem apresentar a comprovação na 23ª Vara Cível de Recife no prazo de

15 dias após o fim da campanha. Também é preciso levar à mesma vara o comprovante do pagamento destinado ao Fundo Estadual do Consumidor em até 72 horas após o depósito.

Tramita uma ação civil pública na 23ª Vara Cível com objetivos que correspondem às iniciativas previstas no TAC, e uma vez cumpridas, será requerida a suspensão do processo. Caso as medidas estabelecidas pela promotora não sejam adotadas, será aplicada multa diária de R\$ 50 mil e o valor também será revertido ao Fundo Estadual do Consumidor, além do prosseguimento da ação civil pública.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 243/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman PJ de Feira Nova

Leia-se:

### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Aline Arroxelas Galvão de Lima PJ de Feira Nova

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 244/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva 2ª PJ de Goiana
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa PJ de Itaquitinga
09/02/13	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Cristiana Ramalho Leite Cavalcanti PJ de Itambé
10/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho 3ª PJ de Goiana
11/02/13	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Mirela Maria Iglesias PJ de Lagoa de Itaenga
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho PJ de Macaparana
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Andrade PJ de Nazaré da Mata
24/02/13	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos PJ de Ferreiros

Leia-se:

### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade Promotoria de Tracunhaém
03/02/13	Domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade Promotoria de Aliança
09/02/13	Sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho Promotoria de Macaparana
10/02/13	Domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade Promotoria de Aliança
11/02/13	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz Promotoria de Nazaré da Mata
12/02/13	Terça-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Mirela Maria Iglesias Laupman Promotoria de Lagoa de Itaenga
13/02/13	Quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade Promotoria de Tracunhaém
24/02/13	Domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Christiana Ramalho Leite Cavalcante Promotoria de Itambé

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 245/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.485/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 246/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna n.º 106/2011, do departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob n.º 18168-6/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I- PRORROGAR a validade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 827/2011 para fins de atuação junto aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

II- Atribuir aos servidores a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria produzirá efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 247/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira PJ de Amaraji

Leia-se:

### PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Baratas Ralite Júnior PJ de Amaraji

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 248/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.709/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyrá

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDORA-GERAL**  
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

**OUIDOR**  
Gilson Roberto de Melo Barbosa

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena  
França, Izabela Cavalcanti,  
Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila  
Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyrá, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 249/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 18.02.2013, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 250/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 18.02.2013, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 251/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 252/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio, no mês de fevereiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 253/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo, no mês de fevereiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 254/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.523/2012, e da designação para atuar nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Pesqueira, atribuída através da Portaria PGJ nº 944/2008, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Dispensar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.523/2012, e da designação para atuar nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Pesqueira, atribuída através da Portaria PGJ nº 944/2008, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 255/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0013672-1/2012,

RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** a servidora **SILVANA VIANA TORRES**, Técnico em Desenvolvimento, Matrícula PGJ nº 189.257-6, à Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 30/03/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 256/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias POR-PGJ nºs 971/2011, publicada em 31/08/2011 ; 532/2012, publicada em 20/03/2012; 1429/2012 publicada em 22/08/2012 e 1782/2012, publicada em 02/11/2012;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício 1246/2012, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolado sob nº 53530-7/2012;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, Professora, matrícula nº 189.363-7, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 971/20121, publicada em 31/08/2011 e prorrogado pela Portaria POR-PGJ 1782/2012, publicada em 02/11/2012, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 257/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **PATRÍCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TORRES**, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 131/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do CAOP - Infância e Juventude, durante as férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, a partir de 04.02.2013, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Conceder a Promotora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Infância e Juventude, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça  
(Republicado Por Haver Saído Com Incorreção No Original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 179/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço

RESOLVE:

1. Estabelecer o calendário anual do Ministério Público no âmbito do Ministério Público durante o exercício de 2013;

2. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos feriados abaixo relacionados:

Data	Dia	Feriado
01 de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal
11 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
12 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
13 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
03 de março	Terça- feira	Data Magna de Pernambuco
28 de março	Quinta-feira	Semana Santa
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo
31 de março	Domingo	Páscoa
21 de abril	Domingo	Tiradentes
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi
24 de junho	Segunda-feira	São João
11 de agosto	Domingo	Cursos Jurídicos
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil

28 de outubro	Segunda-feira	Servidor Público
02 de novembro	Sábado	Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal

3. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, nos termos do artigo 62-A da lei estadual nº 12.956/05 e regulamentados através das IN PGJ nºs 002/10 e 006/10 respectivamente;

4. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados municipais:

Data	Dia	Feriado
16 de julho	Terça-feira	Nossa Senhora do Carmo
08 de dezembro	Domingo	Nossa Senhora da Conceição

5. Determinar que haverá expediente, no dia 08 de fevereiro (sexta-feira) nas Unidades Ministeriais da (capital):

6. Determinar que no dia 23 de dezembro (segunda-feira) haverá expediente no Ministério Público, o expediente será das 08:00 às 14:00 horas;

7. Não haverá expediente no Ministério Público, no ano de 2013 nas comarcas do interior, nos feriados definidos em lei municipal;

8. Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 241/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e democratização institucional;

**CONSIDERANDO** o atual déficit de Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, através da Portaria POR-PGJ nº 196/2013, de 30 de janeiro do corrente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo na Central de Inquéritos da Capital, conforme os cargos abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	EXERCÍCIO
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	25	CUMULATIVO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	27	CUMULATIVO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	27	CUMULATIVO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	29	CUMULATIVO
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	40	CUMULATIVO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	38	CUMULATIVO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	26	CUMULATIVO
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	26	CUMULATIVO
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	30	CUMULATIVO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	28	PLENO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	30	PLENO
LEONARDO BRITO CARIBÉ	25	CUMULATIVO
RODRIGO COSTA CHAVES	39	PLENO
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	26	CUMULATIVO
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	38	CUMULATIVO

II - Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 01.02.2013 e vigoram pelo prazo de 06 meses, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18 de janeiro de 2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**Data:** 30 de janeiro de 2013

**Horário:** 14:30h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Eleonora de Souza Luna, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Sueli Gonçalves de Almeida) e Izabel Cristina de Novaes Santos.

**Representante(s) da AMPPE:** Dr. Vladimir Acioli.

**Secretária:** Dr.ª. Severina Lúcia de Assis.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumpriu todos os presentes e solicitou a Secretária do Conselho que desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, das Conselheiras Dr.ªs. Sueli Gonçalves de Almeida e Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta. II - **Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 3ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade, I - **Comunicações:** A Conselheira Dr.ª. Luciana Marinho disse ser importante que o Conselho regulamente a anotação de elogios aos membros. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho informou que no dia anterior esteve na Caixa e conseguiu preencher o formulário de inscrição para obtenção da Certificação Digital. Hoje acessou o site da referida empresa e verificou que constava como pronto para ser emitido. Continuando, disse que enviou por email aos Procuradores de Justiça Criminais, não tendo encaminhado aos Procuradores de Justiça Cíveis por desconhecer os respectivos emails. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna disse que no dia anterior recebeu email do Gabinete, na qualidade de Coordenadora das Procuradorias Criminais, orientando para que os Procuradores de Justiça preenchessem o cadastro pelo site da Caixa e que no mesmo dia repassou aos Procuradores de Justiça Criminais, mas achou o prazo dado, até as 12hs deste dia, muito exigiu. Continuando, disse que contactou o Gabinete e foi informada que este se deve a impossibilidade de a Caixa providenciar a certificação de todos de uma única vez. Por fim, registrou ter conhecimento de que até esta data já foi providenciado o dela e do Dr. Adalberto. A palavra foi passada ao Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, que registrou que por decisão da Assembléia realizada em 03/12/12 a Associação formou uma Comissão, composta pelos Drs. Westei Conde, Charles Hamilton e José Roberto, para elaboração de um estudo técnico a fim de propor a modernização do processo eleitoral no âmbito do Ministério Público. Este estudo está coletando dados de todos os Estados e dentro em breve será enviado ao Colégio de Procuradores de Justiça para análise. Tem o objetivo de contribuir para a discussão, simplificar o

processo e torná-lo efetivamente democrático fazendo com que só dispute a eleição aquele que realmente tenha o interesse de fazê-lo, criando prazos para permitir que se faça uma campanha igualitária e possibilitando a mais ampla igualdade no pleito eleitoral. Continuando, disse que outra proposta que a Associação fará ao Colégio de Procuradores de Justiça, que não deve ser entendida como uma crítica à Procuradoria, refere-se à sugestão de disciplinamento do Cerimonial no âmbito do Ministério Público a fim de evitar constrangimentos nas solenidades importantes da Instituição, pois historicamente, e isso não é de responsabilidade do PGJ ou de quem ocupa os cargos principais da administração, o Cerimonial é muito ineficiente. Por fim, registrou que a Associação ficou incomodada com a ausência na mesa da Corregedora Geral do MPPE no dia da posse do Procurador Geral de Justiça. A Conselheira Dr.ª. Luciana Marinho disse que a proposta quanto à modernização da regulamentação da eleição no âmbito do MPPE vem em momento propício, pois esta questão ainda não foi discutida pelo Colégio de Procuradores de Justiça na análise das propostas de modificação da LOMPEPE e, desta forma, deve ser encaminhada com a maior celeridade. Quanto ao incidente da posse, com relação à ausência da Corregedora Geral na mesa, disse se achar a vontade para tratar do tema posto que está terminando seu mandato na Corregedoria Geral, portanto não se trata de questão pessoal e sim concernente a respeitabilidade do Órgão Correccional que é eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Continuando, disse entender ser de grande importância a proposta de disciplinamento e registrou que recebeu a visita da Dr.ª. Laís pedindo desculpa pelo lapso. Por fim, agradeceu a Associação pela solidariedade. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos registrou que incidente parecido ocorreu recentemente quando da posse da Dr.ª. Milta como Subprocuradora, quando esqueceram de convidar o Ouvidor do MPPE. III - **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.I **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** 1) **SIIG nº. 0003543-6/2013.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013. 2) **SIIG nº. 0004010-5/2013.** Interessada: 12ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público Histórico – Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 008/2013 de instauração do IC nº 008/2013. 3) **SIIG nº. 0003174-6/2013.** Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013. 4) **SIIG nº. 0003019-4/2013.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Surubim. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001/2013, 002/2013 e 003/2013 de instaurações dos IC's nºs 001/2013, 002/2013 e 003/2013. 5) **SIIG nº. 0001217-2/2013.** Interessada: Promotora de Justiça de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 009/2012 de instauração do PP nº 009/2012. III.II – **Conversão de PIP's em IC's:** 1) **SIIG nº.0003037-4/2013.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 013/2013 referente à conversão do PP nº 169/2012 em IC nº 013/2013. 2) **SIIG nº.0003875-5/2013.** Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PIP nº 009/2010 em IC nº 001/2013. 3) **SIIG nº.0004071-3/2013.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 014/2013 referente à conversão do PIP nº 143/2012 em IC nº 02/2013. 4) **SIIG nº.00056321-8/2012.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 012/2012 referente à conversão do PP nº 005/12 em IC nº 012/12. 5) **SIIG nº.0003973-4/2013.** Interessada: 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP Conj. nº 001/2012 em ICC nº 01/2013. 6) **SIIG nº.0003514-4/2013.** Interessada: 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 002/2013. 7) **SIIG nº.0003896-8/2013.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 001/2007 em IC nº 01/2007. 8) **SIIG nº.0003893-5/2013.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001 e 002/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 008/2011 e 013/2011 em IC nº 008/2011 e 013/2011. 9) **SIIG nº.0003696-6/2013.** Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 006/2012. 10) **SIIG nº.0003307-4/2013.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 referente à conversão do PP nº 005/2012 em IC nº 001/2013. 11) **SIIG nº.0002214-0/2013.** Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 023/2012 referente à conversão do PP nº 2012/46690 em IC. 12) **SIIG nº.0003040-7/2013.** Interessada: 39ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 referente à conversão do PP nº 011/2012 em IC. III.III – **Prorrogação de Prazos:** 1) **SIIG nº. 0004005-0/2013.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2012. 2) **SIIG nº. 0003312-0/2013.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 15/2011. 3) **SIIG nº. 0003309-6/2013.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2010. 4) **SIIG nº. 0003286-1/2013.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 021/2010. 6) **SIIG nº. 0003170-2/2013.** Interessada: 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 074/2011. 7) **SIIG nº. 0003173-5/2013.** Interessada: 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 053/2011. 8) **SIIG nº. 0003005-8/2013.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Pernambuco. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2010. 9) **SIIG nº. 0003265-7/2013.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2009. 10) **SIIG nº. 0003010-4/2013.** Interessada: 14ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 044/2011. III.V – **Recomendações:** 1) **SIIG nº. 0003704-5/2013.** Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2013 referente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2) **SIIG nº. 0004007-2/2013.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93. 3) **SIIG nº. 0003925-0/2013.** Interessada: Promotora de Justiça de Buenos Aires. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 02/2013 referente à poluição sonora. 4) **SIIG nº. 0003028-4/2013.** Interessada: Promotora de Justiça de Buenos Aires. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito do Município de Buenos Aires que encaminhe no prazo máximo de 30 dias o projeto de lei destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes ou similares. 5) **SIIG nº. 0001863-0/2013.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Secretário de Meio Ambiente para que, no prazo de 05 dias, determine o embargo administrativo da construção irregular e, ainda ao Sr. Mário Olímpio Cavalcante Neto, que se abstenha de continuar construindo no terreno sem o cumprimento das exigências legais. 6) **SIIG nº. 0002864-2/2013.** Interessada: 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 à Escola Mater Christi que divulgue a lista de materiais, inclusive o de artes, possibilitando ao aluno ou ao seu responsável a compra em lugar de sua escolha. 7) **SIIG nº. 0002094-6/2013.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Comarca de Ibirajuba. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação s/nº referente ao nepotismo. III.VI – **Diversos:** 1) **SIIG nº. 0057204-0/2012.** Interessada: Confederação Nacional do Ministério Público. Encaminha a V. Exa. proposta do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério, solicitando que sejam ouvidos os integrantes deste E. Conselho e, caso haja concordância, encaminhe os nomes e endereços eletrônicos para o suporte técnico. 2) **SIIG nº. 0055921-4/2012.** Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha a V. Exa. cópia da manifestação de arquivamento do expediente nº 630/2012-CAJ, mediante o qual a Subchefia do EMG da Polícia Militar de Pernambuco informa sobre a expedição de mandado de reintegração de posse do Engenho Catu, localizado em Goiana, para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a ausência de atribuição específica dessa promotoria especializada para atuar na causa. 3) **SIIG nº. 0050710-4/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho conjunto exarado nos autos dos IC's. 4) **SIIG nº. 0052478-8/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Palmares. Encaminha a V. Exa. cópias dos despachos de arquivamento nos autos dos PP's indicados. 5) **SIIG nº. 0001254-3/2013.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível da Capital. Encaminha a V. Exa. cópias das atas da Sessão Plenária e da Sessão Administrativa do I Colégio Recursal Cível, realizadas em 12/12/2012. 6) **SIIG nº. 0001147-4/2013.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim. Encaminha a V. Exa. cópia da Comunicação da Moção de Aplausos, concedida pela Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim a este Promotor de Justiça em Sessão Ordinária do dia 11/12/2012, pelos excelentes serviços prestados junto a 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim. III.VII – **Ação Civil Pública:** 1) **SIIG nº. 0002991-3/2013.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha a V. Exa. cópia da ação civil pública em face do Município de São Lourenço da Mata, encerrando-se assim o IC nº 001/2012. III.VII – **Suspeição de Membros:** 1) **SIIG nº. 0003058-7/2013.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Surubim. Informa a V. Exa. que por motivo de foro íntimo, averbouse suspeito nos autos do Inquérito Policial nº 1717-23.2012.8.17.14.10. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática. Tendo sido retirado o subitem 2 do item III.VI, que deve ser encaminhado ao Gabinete do PGJ para verificar a atribuição, e em sendo esta negativa, encaminhe ao Colégio de Procuradores de Justiça para providências, foi aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-lo e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) retire cópia do subitem 1 do item III.VI, para entrega aos membros do Colegiado; d) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e) e) arquite os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. IV - **Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Dr.ª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0020304-0/2005, SIIG 0009940-4/2006, SIIG 0026519-5/2006, SIIG 0016203-3/2005, SIIG 0020941-7/2006, SIIG 0036081-0/2006, SIIG 00225699-4/2004, 0007487-8/2006, 009763-7/2005 e 0001240-7/2006, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr.ª. Izabel Cristina trouxe o(s) processo(s): SIIG 0056443-4/2012, Estágio Probatório, Drs. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Camila Amaral de Melo Teixeira, Diego Albuquerque Tavares, Diógenes Luciano Nogueira Moreira, Fabiana Raimundo Machado de Lima, Fernando Della Latta Camargo, Júlio Cesar Cavalcanti Eilhimas, Manuela de Oliveira Gonçalves e Mário Lima Costa Gomes de Barros, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0002408-5/2013, inspeção, 11ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0015541-7/2012, SIIG 0030594-3/2012, SIIG 0037642-4/2008, SIIG 00012207-3/2005 e SIIG 0004020-6/2013, 0002783-2/2013 e 0031000-4/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida nos dois primeiros a Conselheira Dr.ª. Luciana Marinho. A Conselheira Dr.ª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0056447-8/2012, Estágio Probatório, Drs. Almir Oliveira de Amorim Júnior, Daniel de Ataíde Martins, Felipe Akel Pereira de Araújo, Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Liana Menezes Santos e Marcelo Tebet Halfeld, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0004420-1/2013, Estágio Probatório, Drs. Bianca Stella Azevedo Barros, Danielly da Silva Lopes, Ericka Garmes Pires Veras, Fabiano de Melo Pessoa e Vanessa Cavalcanti de Araújo, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0009358-7/2011, SIIG 0009352-1/2011, SIIG 0038090-2/2012, SIIG 0050445-0/2011, SIIG 0037062-0/2011, SIIG 0041732-8/2012, SIIG 0036356-5/2012, SIIG 0013218-6/2012, SIIG

0018695-2/2005, SIIG 0031946-5/2012, SIIG 0013644-0/2012, SIIG 0031997-2/2007 e SIIG 0020598-6/2007, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida nos dois primeiros a Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Marinho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004429-1/2013, Estágio Probatório, Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. Penalva Santos, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0048963-3/2012, SIIG 0054253-1/2012, SIIG 0047004-6/2012, SIIG 0048985-7/2012, SIIG 0048464-8/2012, SIIG 0050843-2/2012, SIIG 0056338-7/2012, SIIG 00564092-8/2012 e SIIG 0037441-1/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0056422-1/2012, Estágio Probatório, Drs. Edelilson Lins de Souza Júnior, Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Leônio Tavares Dias e Tayiane Cabral de Almeida, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0003111-6/2013, inspeção, Promotora de Justiça de Pombos, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0049729-4/2011, SIIG 0002383-7/2008, SIIG 00029808-0/2011 e SIIG 0015395-5/2008, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedida nos dois primeiros a Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Marinho. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): SIIG 0003936-3/2013, inspeção, Promotora de Justiça de Buíque, relatando e votando para que seja encaminhado ao PGJ a fim de que tome conhecimento da situação que se encontra a Promotora de Justiça e, em sendo conveniente, nomeie Promotores de Justiça em regime de acumulação para resolução do passivo, bem como para que oficie a Corregedoria Geral para que renove a inspeção em 60 (sessenta) dias. SIIG 0006946-7/2012, Correição, Promotorias de Justiça de Condado, Itaquitinga, Tracunhaém, Itambé, Nazaré da Mata, Ferreiros, Aliança, São Vicente Ferrer, Macaparana e 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Timbaúba, relatando e, considerando o arquivamento do relatório das demais na ata da 9<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Superior/2012, votando pelo arquivamento do relatório da Promotora de Justiça de Itambé e para que seja devolvido novamente à Corregedoria Geral em relação ao da Promotora de Condado para que atualize os dados; SIIG 0026602-7/2012, SIIG 0037512-0/2012, SIIG 0038122-7/2012, SIIG 0034985-2/2012, SIIG 0036350-8/2010, SIIG 0037801-1/2012, SIIG 0037348-7/2012, SIIG 0037042-7/2012, SIIG 0028909-1/2012 e SIIG 0034170-6/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências nos dois primeiros e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedida nos dois primeiros a Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Marinho. As Conselheiras Dr<sup>as</sup>. Eleonora Luna e Janeide Oliveira comunicaram que estarão de férias no mês de fevereiro/2013, pelo qual o Presidente, em exercício, determinou a convocação dos suplentes. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

#### ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 12 de dezembro de 2012

Horário: 14:30h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Aginaldo Felton de Barros

**Conselheiros Presentes:** Drs. Aginaldo Felton de Barros, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Renato da Silva Filho, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Mário Germano Palha Ramos, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Izabel Cristina de Novaes Santos e Sueli Gonçalves de Almeida.

**Representante(s) da AMPPE:** Dr. Salomão Ismail Filho.

**Secretária:** Dr<sup>a</sup>. Severina Lúcia de Assis.

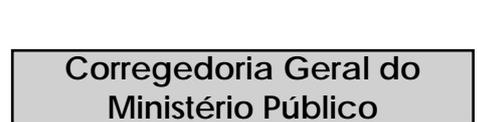
Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felton, cumprimentou todos os presentes e solicitou a Secretária do Conselho que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da Pauta. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 44ª Sessão Ordinária/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade; **I – Comunicações:** O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felton, informou que foi marcada uma sessão extraordinária para o dia 17.12.12, às 13h30min. Continuando, convidou a todos para participarem da Semana do Ministério Público que ocorrerá nos dias 13 e 14 no Mar Hotel, em Boa Viagem. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Ismail Filho, disse que o Dr. Vladimir Acioli está em reunião da CONAMP, em Brasília. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felton, disse que encontrou com ele no dia anterior, em Brasília, e que está confiante da não aprovação da PEC 37, que, inclusive, já conseguiu o pronunciamento desfavorável à aprovação dos Senadores Jarbas Vasconcelos e Armando Monteiro, bem como o apoio do Deputado Marco Maia. **III- Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** **1)SIIG nº. 0053019-0/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Cupira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2012 de instauração do IC nº 003/2012. **2)SIIG nº. 0053022-3/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Cupira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2012 de instauração do IC nº 002/2012. **3)SIIG nº. 0053025-6/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Cupira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2012 de instauração do IC nº 01/2012. **4)SIIG nº. 0053332-7/2012.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Palmeirina. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 002/2012 e 003/2012 de instaurações dos IC's nºs 003/2012 e 003/2012. **5)SIIG nº. 0053284-4/2012.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 010/2012 de instauração do IC nº 010/2012. **III.II – Conversão de PIP's em IC's:** **1)SIIG nº.0052148-2/2012.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2012 referente à conversão do PIP nº 007/2010 em IC nº 001/2012. **2)SIIG nº.0050462-8/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Amaraji. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2012 referente à conversão do PIP nº 006/2012 em IC nº 01/2012. **3)SIIG nº.0053015-5/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Cupira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 00342012 referente à conversão do PIP nº 002/2006 em IC nº 004/2012. **4)SIIG nº.0052836-6/2012.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de

Araripina. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2012 referente à conversão do PP nº 2012/628754 em IC s/nº. **5)SIIG nº.0053258-5/2012.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Joaquim Nabuco. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001/2012, 002/2012, 003/2012 e 004/2012 referente à conversão dos PIP's nºs 002/2007, 001/2007, 001/2010 em IC's s/nº. **6)SIIG nº.0053241-6/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 137/2012 referente à conversão do PP nº 12028-30 em IC nº 12028-30. **7)SIIG nº.0051666-6/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 03/2012 referente à conversão do PIP nº 010/2012 em IC nº 003/2012. **8)SIIG nº.0051665-5/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2012 referente à conversão do PIP nº 009/2012 em IC nº 002/2012. **9)SIIG nº.0051667-7/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 04/2012 referente à conversão do PIP nº 012/2012 em IC nº 004/2012. **10)SIIG nº.0051664-4/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 05/2012 referente à conversão do PIP nº 008/2011 em IC nº 005/2012. **11)SIIG nº.0051660-0/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 07/2012 referente à conversão do PIP nº 007/2012 em IC nº 007/2012. **12)SIIG nº.0052046-8/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 015/2012 em IC nº 015/2012. **13)SIIG nº.0052044-6/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 016/2012 em IC nº 016/2012. **15)SIIG nº.0052081-7/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 018/2012 em IC nº 018/2012. **16)SIIG nº.0052084-1/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 001/2012 em IC nº 001/2012. **17)SIIG nº.0051836-5/2012.** Interessada: 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promotoria e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 063 e 064/2012 referente à conversão dos PP's nº 004/2012 e 005/2012 em IC's nºs 004/2012 e 005/2012. **18)SIIG nº.0051786-0/2012.** Interessada: 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promotoria e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 098 a 110/2012 referente à conversão dos PP's nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 013, 014, 015 e 018/2012 em IC's nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 013, 014, 015 e 018/2012. **III.III – Termo de Ajustamento de Conduta:** **1)SIIG nº. 0053505-0/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Limoeiro. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Limoeiro e cópia da inicial de Ação de Execução de Obrigação de fazer tentada por descumprimento parcial do referido termo. **III.IV – Prorrogação de Prazos:** **1)SIIG nº. 0053170-7/2012.** Interessada: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 231/07. **2)SIIG nº. 0053169-6/2012.** Interessada: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 345/07. **4)SIIG nº. 0053167-4/2012.** Interessada: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 026/10. **5)SIIG nº. 0053165-2/2012.** Interessada: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 245/07. **6)SIIG nº. 0053164-1/2012.** Interessada: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/10. **7)SIIG nº. 0053163-0/2012.** Interessada: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 035/10. **8)SIIG nº. 0053196-6/2012.** Interessada: 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Jabotatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 205/11. **9)SIIG nº. 0053290-1/2012.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Caruaru. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/10. **10)SIIG nº. 0053292-3/2012.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Caruaru. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05.10/11. **11)SIIG nº. 0053294-5/2012.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Caruaru. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01.11/11. **12)SIIG nº. 0053175-3/2012.** Interessada: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 18/06, 44/06, 56/08, 09/09, 39/09, 55/09, 58/09 e 69/09. **III.V – Recomendações:** **1)SIIG nº. 0053537-5/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2012 visando dar publicidade aos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. **2)SIIG nº. 0052559-8/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Calçado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 003/2012 visando dar publicidade aos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. **3)SIIG nº. 0052555-4/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Aliança. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 007/2012 com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93. **4)SIIG nº. 0052142-5/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Surubim. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2012, referente à transição de mandato dos gestores do Poder Executivo. **5)SIIG nº. 0051419-2/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 004/2012, referente à transição de mandato dos gestores do Poder Executivo. **6)SIIG nº. 0052180-7/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Itambé. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2012 com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93. **7)SIIG nº. 0053375-5/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Betânia. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 004/2012 que

trata da retirada da propaganda extemporânea, ainda presente em via pública. **8)SIIG nº. 0053281-12/2012.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 013/2012 com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93. **9)SIIG nº. 0053240-5/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 003/2012 referente à Casa de Repouso Geriátrico São Francisco. **11)SIIG nº. 0051136-7/2012.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação à Secretária de Obras do Município para que se abstenha de nomear como membro de qualquer Comissão de Licitação servidores pertencentes à cadeia de atividades atinentes ao procedimento licitatório, notadamente quando também ordenadores de despesas. **12)SIIG nº. 0050110-7/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Água Preta. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 004/2012 referente ao pagamento imediato de todos os direitos trabalhistas de cunho financeiro dos servidores municipais e que se encontram em atraso. **13)SIIG nº. 0047337-6/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 013/2012 que no prazo de 30 dias, tome as providências necessárias à remoção e fechamento de todos os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas municipais e estaduais em funcionamento irregular. **IV.VI – Diversos:** **1)SIIG nº. 0052815-3/2012.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Carpina. Encaminha a V. Exa. cópia do ofício nº 240/2012, da lavra da Diretora Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Carpina, parabenizando-o pela atuação em defesa do direito à educação, através doajuizamento de medidas extrajudiciais para a implementação do piso nacional do magistério e do plano de cargos e carreiras, em Carpina –PE. **2)SIIG nº. 0052873-7/2012.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim. Encaminha a V. Exa. cópia da Moção de Aplausos, concedida pela Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim a esta Promotora de Justiça em Sessão Ordinária do dia 31/10/2012, pelos serviços prestados junto à Promotoria de Justiça de Belo Jardim, destacando o período Eleitoral. **3)SIIG nº. 0052072-7/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Encaminha a V. Exa. cópia de agradecimento encaminhado pelo Fórum Nacional de Proteção de Defesa Animal. **III.VII – Suspeição de Membros:** **1)SIIG nº. 0051694-7/2012.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. Comunica a V. Exa. que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito, nos autos do IP nº 04.012.0061.00382/2011-1.3 (TCO nº 0001058-90.2011.8.17.1590). Informa que foi comunicado ao seu substituto legal. **2)SIIG nº. 0051811-7/2012.** Interessada: 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital. Comunica a V. Exa. que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito, para atuar no Processo nº 0035263-38.2006.8.17.0001. Informa que foi comunicado ao seu substituto legal. **3)SIIG nº. 0052181-8/2012.** Interessada: 25ª Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Recife – Central de Inquéritos. Comunica a V. Exa. que, se averbou suspeito para funcionar no procedimento de nº 1742613. **III.VIII – Comunicações de cumprimento de Recomendações:** **1)SIIG nº. 0050908-4/2012 e 0036716-5/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Araripina. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2012 foi totalmente cumprida. **2)SIIG nº. 0050830-7/2012 e 0030528-0/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Itapetim. Informa a V. Exa. que uma vez expedida a Recomendação Conjunta nº 001/2011 foi homologado acordo em juízo com todas as coligações, conforme atas de audiências públicas em anexo. **3)SIIG nº. 0051689-2/2012 e 0034497-0/2012.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Curadoria da Infância e da Juventude. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2012 foi integralmente cumprida. **4)SIIG nº. 0050993-8/2012 e 0020543-5/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de João Alfredo. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 005/2012 foi cumprida. **5)SIIG nº. 0051677-8/2012 e 0038263-4/2012.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Palmeirina. Informa a V. Exa. que a Recomendação Eleitoral nº 002/2012 foi cumprida. **6)SIIG nº. 0050460-6/2012 e 0049359-3/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de João Alfredo. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 011/2012 foi cumprida. **III.IX – Comunicações de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta:** **1)SIIG nº. 0052686-0/2012 e 0035706-3/2012.** Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Carpina. Informa a V. Exa. que o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido e que, em razão disso, foi tentada a respectiva Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial por quantia certa. **2)SIIG nº. 0051676-7/2012 e 0036287-8/2012.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa a V. Exa. que o Termo de Ajustamento de Conduta vem sendo cumprido. **3)SIIG nº. 0041801-5/2012 e 0041802-6/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte. Informa a V. Exa. que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2006 foi cumprido. **4)SIIG nº. 0041807-2/2012.** Interessada: Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte. Informa a V. Exa. que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2005 foi cumprido. Aberta à discussão e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Izabel Cristina trouxe o(s) processo(s): SIIG 0000221-5/2009, SIIG 0044366-5/2012, SIIG 0044350-7/2012, SIIG 0050030-8/2010, SIIG 0008179-7/2012, SIIG 0014234-5/2012, SIIG 0012997-1/2012, SIIG 0013216-4/2012, SIIG 0013242-3/2012 e SIIG 0007961-5/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidência do Conselho foi passada ao Conselheiro Dr. Renato Silva em razão da necessidade de se ausentar o seu titular. Atendendo ao pedido do Conselheiro Dr. Mário Palha o Colegiado inverteu a ordem para relatar para que este fosse o próximo. O Conselheiro Dr. Mário Palha trouxe o(s) processo(s): SIIG 0030491-8/2012, SIIG 0029930-5/2012, SIIG 0029920-4/2012, SIIG 0030029-5/2012, SIIG 0030037-4/2012, SIIG 0031817-2/2012, SIIG 0032746-4/2012, SIIG 0031248-0/2012, SIIG 0041444-8/2012, SIIG 0032032-1/2012 e SIIG 0038641-4/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr<sup>a</sup>.

Maria Bernadete trouxe o(s) processo(s): SIIG 0037882-1/2012, SIIG 0038212-7/2012, SIIG 0039546-0/2012, SIIG 0038531-2/2012, SIIG 0038910-3/2012, SIIG 0038370-3/2012, SIIG 0026996-5/2012, SIIG 0031941-0/2012, SIIG 0005863-4/2012, SIIG 0043433-8/2012 e SIIG 0020203-7/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sueli Gonçalves propôs ao Conselho Voto de Pesar pelo falecimento do esposo da Dr<sup>a</sup>. Marina Gadelha Simas o que foi colocado em votação e aprovado, por unanimidade. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, determinou que a Secretária providencie o ofício com o cumprimento da deliberação do Colegiado. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0042464-2/2012, SIIG 0027173-2/2012, SIIG 0041918-5/2012, SIIG 0040988-2/2012, SIIG 0039155-5/2012, SIIG 0037669-4/2012, SIIG 0033223-4/2012, SIIG 0033038-8/2012, SIIG 0034177-4/2012 e SIIG 0033753-3/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0014755-4/2012, SIIG 0020292-6/2007, SIIG 0002195-8/2012, SIIG 0002706-6/2012, SIIG 0009402-6/2012, SIIG 0031623-6/2007, SIIG 0031010-5/2006, SIIG 0004925-2/2007, SIIG 0009441-0/2007 e SIIG 0014809-4/2007, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): SIIG 0030475-1/2012, devolveu a Secretária para que seja encaminhado à Promotoria de Justiça de origem em cumprimento ao despacho da Conselheira Dr. Sueli Gonçalves. SIIG 0026584-7/2012, relatando e votando pela devolução à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências cabíveis. SIIG 0017577-0/2008, SIIG 0027587-2/2012, SIIG 0027928-1/2012, SIIG 0028787-5/2012, SIIG 0030124-1/2012, SIIG 0030419-8/2012, SIIG 0024390-0/2007, SIIG 0012837-3/2006 e SIIG 0020284-7/2007, relatando e votando pela homologação do arquivamento, com o encaminhamento do primeiro (0017577-0/2008) ao Ministério Público Federal em razão da atribuição. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências no primeiro (0030475-1/2012) e segundo (0026584-7/2012) e o arquivamentos dos demais nos termos do voto do relator, com as providências no terceiro (0017577-0/2008). A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sueli Gonçalves convidou a todos para participarem da confraternização do Instituto do Ministério Público de Pernambuco que ocorrerá hoje à noite no restaurante Juanito, em Boa Viagem. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).



#### PORTARIA CGMP Nº 003/2013

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, § 1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores; bem como com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no Procedimento Verificatório nº ..., instaurado em face de denúncia formulada perante esta Corregedoria-Geral e perante o Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o(a) Promotor(a) de Justiça ..., ao prestar atendimento a um adolescente de 12 anos de idade, apresentado à Promotoria de Justiça de ..., pelo Conselho Tutelar de ..., em face de suposta prática de ato infracional, teria chamado o referido adolescente de "bandido", afirmando que o mesmo seria conduzido para a "FEBEM", onde acabaria sendo "feito de mulherzinha", fato presenciado pela avó materna da criança;

**CONSIDERANDO** ainda que o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça não respondeu o Ofício CGMP nº ... desta Corregedoria-Geral (certidão de fls. 49), no sentido de esclarecer o fato noticiado no supracitado procedimento, muito embora tenha confirmado o seu recebimento no dia 27/10/12 (fls. 47);

**CONSIDERANDO** que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos IX ( *tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça*) e XI, parte final (*alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar as informações solicitadas pelos órgãos da instituição*), e 74, incisos I (*manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxiliares e os serventários da Justiça*) e III (*dispensar aos acusados o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96 *caput*, da supramencionada lei:

#### RESOLVE:

**I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça da Comarca de ..., em relação aos fatos constatados no Procedimento Verificatório inicialmente indicado, a qual, eventualmente comprovada, implicará quebra dos deveres funcionais inerentes às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas nos arts. 72, incisos IX e XI, parte final, e 74, incisos I e III, passível da punição contida no artigo 79, inc. I, em face do que dispõe o art. 80, incs. II e III, todos da multicidada LOEMP;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Norma Mendonça Galvão de Carvalho para, sob a presidência da Corregedora-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça **Hélio José de Carvalho Xavier**, assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

**Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque**  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP N° 003/2013

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, § 1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores; bem como com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no Procedimento Verificatório nº ..., instaurado em face de denúncia formulada perante esta Corregedoria-Geral e perante o Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o(a) Promotor(a) de Justiça ..., ao prestar atendimento a um adolescente de 12 anos de idade, apresentado à Promotoria de Justiça de ... pelo Conselho Tutelar de ..., em face de suposta prática de ato infracional, teria chamado o referido adolescente de "bandido", afirmando que o mesmo seria conduzido para a "FEBEM", onde acabaria sendo "feito de mulherzinha", fato presenciado pela avó materna da criança;

**CONSIDERANDO** ainda que o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça não respondeu o Ofício CGMP nº ... desta Corregedoria-Geral (certidão de fls. 49), no sentido de esclarecer o fato noticiado no supracitado procedimento, muito embora tenha confirmado o seu recebimento no dia 27/10/12 (fls. 47);

**CONSIDERANDO** que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos IX ( *tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça*) e XI, parte final (*alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar as informações solicitadas pelos órgãos da instituição*), e 74, incisos I (*manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxiliares e os serventuários da Justiça*) e III (*dispensar aos acusados o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96 *caput*, da supramencionada lei:

#### RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça da Comarca de ..., em relação aos fatos constatados no Procedimento Verificatório inicialmente indicado, a qual, eventualmente comprovada, implicará quebra dos deveres funcionais inerente às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas nos arts. 72, incisos IX e XI, parte final, e 74, incisos I e III, passível da punição contida no artigo 79, inc. I, em face do que dispõe o art. 80, incs. II e III, todos da multicitada LOEMP;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Norma Mendonça Galvão de Carvalho para, sob a presidência da Corregedora-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça **Hélio José de Carvalho Xavier**, assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

**Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque**  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 111/2013

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a necessidade da entrega e coleta de bens móveis e equipamentos nas sedes do Ministério Público de Pernambuco, localizadas no bairro de Santo Antônio, especificamente nos edifícios IPSEP, PJ Roberto Lyra e 1º de março, cuja a dimensão e quantidade de bens a serem transportados só pode ser realizada por veículo de grande porte;

**CONSIDERANDO** que este tipo de transporte (caminhão) não tem permissão para transitar naquela região em horário comercial e dias úteis;

**CONSIDERANDO** por fim que as entregas realizadas eram urgentes em virtude da necessidade do aparelhamento de salas de Procuradores de Justiça e dos setores daquelas sedes, e assim sendo, foram necessários plantões para a realização dessas entregas;

#### RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para os dias que seguem:

#### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
19/01/13	Sáb	07 às 12 horas	Edif PJ Roberto Lyra. IPSEP e Edif. 1º de Março	Ricardo Moura Maranhão	DEMPAM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III - Retroagir os efeitos desta portaria ao dia 19/01/2013

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público  
(Republicada Por Haver Saído Com Incorreção Na Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 05 e 06/02/2013

Expediente: OF. 018/2013  
Processo: nº 000/2013  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências

Expediente: OF.014/2012  
Processo: nº 00052985-2/2012  
Requerente: Dr. Paulo César do Nascimento

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. 1) Considerando a não publicação da portaria; 2) Considerando a manutenção do servidor no MPPE. Solicito o enquadramento do servidor no quadro funcional.

Expediente: Req/2012  
Processo: nº 00038019-3/2012  
Requerente: Maria do Socorro N. de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-006/2013  
Processo: nº 00056520-0/2013  
Requerente: Roubier Muniz de Sousa  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa;

Expediente: CI.074/2012  
Processo: nº 00049604-5/2012  
Requerente: José Orlando de Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.042/2012  
Processo: nº 00037066-4/2012  
Requerente: José Orlando de Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 0056626-6/2012  
Requerente: Marcelo Borba Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer de nº 024/2013 de 04.02.2013, da AJM e DEFIRO o pedido de elevação de nível profissional, por conclusão do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Expediente: CI. 018/2013  
Processo: nº 0004657-4/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMAPA. Para providenciar, conforme despacho da ESMP em 04/02/2013.

Expediente: OF. 003/2013  
Processo: nº 0002676-3/2013  
Requerente: Dr. Elson Ribeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Solicito colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: CI. 012/2013  
Processo: nº 0004816-1/2013  
Requerente: José Antônio Álvares dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, Para pronunciamento.

Expediente: OF.316 /2012  
Processo: nº 0004997-2/2013  
Requerente: Dra. Elisa Cadore Foletto  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMPAM. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. 043/2013  
Processo: nº 0004775-5/2013  
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. 002/2013  
Processo: nº 0003760-7/2013  
Requerente: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 007/2013  
Processo: nº 00052997-5/2013  
Requerente: Estevam Vieira de Santana Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI. 004/2013  
Processo: nº 0003656-2/2013  
Requerente: CAD  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 392/2013  
Processo: nº 0002617-7/2013  
Requerente: 2617-7  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.003 /2013  
Processo: nº 0001061-8/2013  
Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI. 030/2012  
Processo: nº 0001438-/2013  
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 098/2012  
Processo: nº 0000888-6/2013  
Requerente: Desantis Farias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 004/2013  
Processo: nº 0005478-6/2013  
Requerente: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço0-006/2013  
Processo: nº 000/1260-02013  
Requerente: Div. Ministerial de C. de Serviço  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI. 035 /2012  
Processo: nº 00056583-0/2012  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 006 /2013  
Processo: nº 0004889-2/2013  
Requerente: Altamir Barbosa de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI Para urgentes providências.

Expediente: Cl. 006/2013  
Processo: nº 0001954-1/2013  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0004571-8/2013  
Requerente: Sandrini Andrade de Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 005/2013  
Processo: nº 0003152-2/2013  
Requerente: Sônia Mara Rocha Carneiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 181/2012  
Processo: nº 00055233-0/2013  
Requerente: Sanderli Bium  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 183/2012  
Processo: nº 0005229-5/2012  
Requerente: Sanderli Bium  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 184/2012  
Processo: nº 000/2012  
Requerente: Sanderli Bium  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 182/2012  
Processo: nº 00055210-4/2012  
Requerente: Sanderli Bium  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 00055898-8/2012  
Requerente: Marilya Gabriella Silva Campos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl. 180/2012  
Processo: nº 00055201-4/2012  
Requerente: Sanderli Bium  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 002/2013  
Processo: nº 0003055-4/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 030/2013  
Processo: nº 0004649-2/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 017/2013  
Processo: nº 003901-4/2013  
Requerente: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.008/2013  
Processo: nº 0004823-8/2013  
Requerente: Paulo Dantas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providências.

Expediente: Of. Conj. 001 /2013  
Processo: nº 0004386-3/2013  
Requerente: Dr. Eli Gomes dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0004327-7/2013  
Requerente: Erika da Rocha Von Shosten  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0004328-8/2013  
Requerente: Flávio Augusto Prazim de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 024 /2013-PRT/6º REG/DGP/DR  
Processo: nº 0004337-8/2013  
Requerente: Ronaldo Gorri Veloso La Corte  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0004983-6/2013  
Requerente: Marcelo Barbosa de Pontes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 015/2013  
Processo: nº 0005272-7/2013  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 016/2013  
Processo: nº 0003272-5/2013  
Requerente: Humberto Bezerra Soares Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl.161/2012  
Processo: nº 00054928-1/2013  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl. 244/2012  
Processo: nº 0005357-2/2013  
Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 004/2013  
Processo: nº 0003868-7/2013  
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: Cl. 037/2013  
Processo: nº 0005396-5/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/DEMAPA Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of. 024/2013  
Processo: nº 0005059-1/2013  
Requerente: Márcia Maria Teles de Brito  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 017/2013  
Processo: nº 0005276-2/2013  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIV. de Manutenção e Serviços. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 025/2013  
Processo: nº 0005649-6/2013  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 07/2013  
Processo: nº 0003048-6/2013  
Requerente: Prefeitura do Recife  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para providências, tendo como base o Parecer de nº 023/13 da AJM.

Expediente: Cl.004/2013  
Processo: nº 0003437-8/2013  
Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 00055626-6/2012  
Requerente: Marcelo Borba Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer de nº 024/2013 de 04.02.2013 e DEFIRO o pedido do elevação de nível profissional, por conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Expediente: .012/2013  
Processo: nº 0005710-4/2013  
Requerente: Nilidia Arruda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências.

Expediente: OF. 017/2013  
Processo: nº 0002973-3/2013  
Requerente: Des. Jovaldo Nunes Gomes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para providências.

Expediente: OF. 01/2013  
Processo: nº 0004227-6/2013  
Requerente: Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências, observando o despacho da AMSI em 01.02.2013.para pronunciamento.

Expediente: OF. 243/2013  
Processo: nº 0004075-7/2013  
Requerente: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: OF. 1544/2013  
Processo: nº 0002285-8/2013  
Requerente: Dep. Guilherme Uchoa  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Atendido. Arquite-se.

Expediente: OF. 041/2013  
Processo: nº 000/4217-52013  
Requerente: Eduardo Campos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: Cl.047/2013  
Processo: nº 0005252-9/2013  
Requerente: DMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC para realização da despesa e, em seguida encaminhar à CMGP para ressarcimento por parte do servidor em questão.

Expediente: Cl.034/2013-DEMIE  
Processo: nº 0005206-4/2013  
Requerente: Hallan Marques Cavalcante  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl.004/2013  
Processo: nº 004516-70/2013  
Requerente: Artur Onório Guerra de Moraes  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl.004/2013  
Processo: nº 0004951-1/2013  
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0004698-0/2013  
Requerente: Juliana Sales Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl.0092013  
Processo: nº 0005475-3/2013  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Req. /2013  
Processo: nº 0003736-1/2013  
Requerente: Flaviana Bezerra da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 027 /2013  
 Processo: nº 0005095-1/2013  
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo face despacho d AMSI em 04.02.2013.

Expediente: OF. 007/2013  
 Processo: nº 0004044-3/2013  
 Requerente: João Gabriel Soares de Mello  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo face despacho da AMSI em data 01/02/2013

Expediente: OF. 001/2013  
 Processo: nº 0004108-4/2013  
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: OF. 001/2013  
 Processo: nº 000-6/2013  
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para providências, observando o despacho da AMSI em 01.02.2013.

Expediente: OF.052/2013  
 Processo: nº 0004228-7/2013  
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido, face despacho da AMSI

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0005420-2/2013  
 Requerente: Maurivane Gomes da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 000/5415-6/2013  
 Requerente: Maurivane Gomes da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para providências.

Expediente: Of.085/2013  
 Processo: nº 0005477-5/2013  
 Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMPAM. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 013/2013  
 Processo: nº 0005435-8/2013  
 Requerente: Dr. Diogo Albuquerque Tavares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMPAM. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl.038/2013-DIFEOM  
 Processo: nº 0004747-4/2013  
 Requerente: Gustavo Barreira  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 00055906-7/2013  
 Requerente: Marcelo Jorge Pontes Miranda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. DEFIRO o pedido do servidor, com base no Parecer de nº 025/2013, d AJM, passando o mesmo pra Classe "C", por ter concluído o curso de Pós-Graduação – *Lato sensu*, em língua Portuguesa.

Expediente: Cl.233/2012  
 Processo: nº 00040134-3/2012  
 Requerente: Jaques Cerqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-094/2012  
 Processo: nº 00044222-5/2012  
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 111/2012  
 Processo: nº 00054948-3/2012  
 Requerente: Ester de Oliveira Correia  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Segue para providência, tendo em vista a devolução da servidora ao Órgão de Origem.

Expediente: OF. 155/2012  
 Processo: nº 00038377-1/2012  
 Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Para providenciar T.A. da cessão do servidor EUNILDON ALVES DA MATA, tendo em vista despacho do Exm o PGJ (fs.01v) e Of. 021/2013 da Prefeitura de Ouricuri, confirmando a cessão do mesmo.OF. 016

Expediente: OF. 016/2013  
 Processo: nº 0003645-0/2013  
 Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para que informe impacto financeiro e, em seguida, seja encaminhado o presente ofício à AMPEO para dotação orçamentária. Após, volte-me para despacho.

Expediente: OF. GAB.PMI.418/2012  
 Processo: nº 00057054-3/2013  
 Requerente: Prefeitura de Itapetim  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para prestar informações do referido imóvel.

Expediente: Cl. 012 /2012  
 Processo: nº 0001544-5/2013  
 Requerente: José Edilson Monteiro  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento conforme cota da AJM.

Expediente: Cl. 010/2013  
 Processo: nº 0001550-2/2013  
 Requerente: José Edilson Monteiro  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento conforme cota da AJM.

Expediente: Cl. 013/2013  
 Processo: nº 0004063-4/2013  
 Requerente: Léia dos santos Neves  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Cl. 012/2013  
 Processo: nº 0004085-8/2013  
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Cl. 004 /2013  
 Processo: nº 0003638-2/2013  
 Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD/CMGP/AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 12 /2013  
 Processo: nº 0004237-7/2013  
 Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMATI. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.038/2013  
 Processo: nº 0004964-5/2013  
 Requerente: Ângela Maria Gomes Sá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 284 /2013  
 Processo: nº 0004111-7/2013  
 Requerente: Maria Raquel Santos Pires  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Manifestar-se sobre a situação funcional dos servidores citados na exordial, inclusive com as respectivas datas de nomeação/posse/exercício(investidura) das lotações respectivas. Localizar o requerimento da requerente. Cópia do edital do concurso, indicando o prazo de 3 anos para remoção.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0003744-0/2013  
 Requerente: Cátia Fonseca  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. 007/2013  
 Processo: nº 0005432-5/2013  
 Requerente: Dr. Eduardo Maia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl. 030/2013  
 Processo: nº 0004349-2/2013  
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 184/2012  
 Processo: nº 0055213-7/2012  
 Requerente: Promotoria de Justiça de Araripina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 06 de fevereiro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Secretário Geral do Ministério Público

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa de comunicação comprovadamente especializada objetivando a produção de vídeo documentário intitulado "Enfrentamento ao Racismo Institucional - GT Racismo 10 anos de atuação" para Procuradoria Geral de Justiça.

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **22.02.2013, sexta-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 5º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 5º andar do Edf. IPSEP, sito na R. do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 06 de janeiro de 2013.

**LEIA DOS SANTOS NEVES**  
 Pregoeira - CPL/SRP

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa objetivando o fornecimento de serviços de hotelaria (hospedagem, alimentação, locação de espaço e de equipamentos de informática, de imagem e de som) para a realização das Oficinas de Sensibilização e Capacitação para Enfrentamento ao Racismo Institucional nas cidades de Garanhuns, Gravatá e Petrolina.

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **25.02.2013, segunda-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 5º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 5º andar do Edf. IPSEP, sito na R. do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 06 de janeiro de 2013.

**LEIA DOS SANTOS NEVES**  
 Pregoeira - CPL/SRP

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 006/2013 – 22ª PJDCC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 019/2012 - 22ª PJDCC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para regularizar a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Relatório de Visita de Inspeção da Secretaria Executiva de Educação Profissional; **CONSIDERANDO** a documentação apresentada pela instituição de ensino investigada (fls. 104/209);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 019/2012- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 019/2012 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE de 10/12/09, devendo, ainda, adotar as seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao representante legal da instituição investigada para que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação descrita nos itens 1.b e 1.c do Termo de Audiência nº 53/2012 – 22ª PJDC ;

III- decorrido o prazo estabelecido para cumprimento da requisição de que trata o item supra, retornem os autos conclusos.

Recife, 31 de janeiro de 2013.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 007/2013 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 016/2012 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a falta de publicidade dos resultados obtidos por candidatos inscritos na 1ª fase do Sistema Seriado de Avaliação – SSA – 2012 da Universidade de Pernambuco-UPE;

**CONSIDERANDO** a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº 002/2012- 22ª28ª PJDC, publicado no D.O.E de 21.12.2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para verificação do integral cumprimento das obrigações constantes do citado instrumento, oportunizando-se, inclusive, a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 016/2012- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 016/2012 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE de 10/12/09, devendo, ainda, adotar as seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- providenciar a juntada do Comunicado de que trata o inciso II da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº 002/2012- 22ª28ª PJDC, divulgado pela UPE em 03.01.2013;

III- aguardar o decurso dos prazos estabelecidos no inciso I da cláusula segunda do citado Termo de Ajustamento de Conduta, retornando, em seguida, os autos conclusos.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

#### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**P.A nº 004/2013 – ARQ: 2013/2328143**

**Assunto:** Aprovação de Ata

**Fundação:** Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR

#### RESOLUÇÃO nº 002/2013

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Professor Martiniano Fernandes que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 25 de janeiro de 2013 (25.01.2013) tendo por objeto a) abertura de filiais; b) apreciação dos pedidos de renúncia de membros do Conselho Curador e de Administração e suas substituições; c) aprovação e manutenção dos membros não natos do Conselho Curador e de administração; d) eleição do conselho fiscal e membros da diretoria; e) alterações estatutárias; f) aprovação das contas dos exercícios de 2009 e 2010; e g) outros assuntos, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente, bem como a dos Estatutos e dos Termos de Posse dos novos Membros da Fundação.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata, dos Estatutos e dos Termos de Posse de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2013

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **021/2012-ARQ-2012/830442**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **002/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, em **ANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE, referente ao exercício financeiro de 2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

#### 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**REF. IC Nº. 012/11-17**

#### RECOMENDAÇÃO N.º003/13-17

O Ministério Público, por meio do 17ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO**, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

**CONSIDERANDO** o Art. 51 , IV, do CDC, o qual dispõe que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou **sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**.

**CONSIDERANDO** que o art. 51, §. 1º, II, III do CDC, o qual dispõe que presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que **restringe** direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

**CONSIDERANDO** o disposto no art.30 do CDC que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

**CONSIDERANDO** que o Código do Consumidor, igualmente, em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

**CONSIDERANDO** que se a operadora de saúde divulga determinada especialidade médica, fica obrigada a assegurar ao consumidor a prestação desses serviços, sob pena de ter de indenizá-lo por eventuais danos que possam decorrer da má prestação ou da não prestação do serviço

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada pela CENTRAL DO MPPE noticiando que o SAÚDE RECIFE não possui médicos especialistas em cabeça e pescoço, face o descredenciamento;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** ao SAÚDE RECIFE que garanta a prestação do serviço na especialidade cabeça e pescoço aos seus beneficiários;

Art. 2º O prazo para o atendimento da presente recomendação é 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
16ª Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo das funções do  
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Tuparetama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, parágrafo único, inciso I e IV, e 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 201, inciso VII e § 5.º, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 5.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça tem recebido informações de que comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares do município de Ingazeira estavam vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** ser crime, conforme se encontra preceituado no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete a formação social, moral e psicológica, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, o qual atribui à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e à Polícia Militar os misteres de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares do município de Ingazeira/PE que não vendam, não forneçam ainda que gratuitamente, que não ministrem ou entreguem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, como cigarro, por exemplo;

**RECOMENDAR** ao Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar, do 23º Batalhão, sediada na cidade de Afogados da Ingazeira/PE que proceda à realização de diligências no âmbito do município de Ingazeira/PE, objetivando coibir e proibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependência física e psíquica;

**RECOMENDAR** ao Delegado de Polícia Civil do município de Ingazeira/PE a devida apuração das infrações penais ora tratadas, lavrando-se o competente auto de prisão em flagrante delicto ou termo circunstanciado de ocorrência, conforme for o caso.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

Oficie-se ao Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil do município de Ingazeira/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fi el cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Oficie-se ao Conselho Tutelar do município de Ingazeira/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação.

Publique-se. Registre-se.

Tuparetama, 05 de fevereiro de 2013.

**Diego Albuquerque Tavares**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA-PE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, **DRA. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, o Sr. Prefeito LAMARTINE MENDES DOS SANTOS da POLÍCIA MILITAR, o Comandante do Destacamento do 2º Batalhão nesta cidade, o Sr. DAMIÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO e do CONSELHO TUTELAR, os Conselheiros MILENA MARIA DA SILVA DE LIMA e WEMISON DA SILVA ARAÚJO**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Lagoa de Itaenga tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, “festa de jerico”, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

– **DO OBJETO** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização d programações artísticas e culturais, durante o CARNAVAL E EM TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS OU AUTORIZADOS pela Prefeitura Municipal de LAGOA DE ITAENGA/PE, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00h;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

XI- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

#### **CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

#### **CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 30 de janeiro de 2013.

**Promotora de Justiça**  
**Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga**  
**Comandante da Polícia Militar**  
**Conselheiro Tutelar**  
**Conselheira Tutelar**

## **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DE DEFESA DA CIDADANIA**

### **PORTARIA**

**Inquérito Civil Público n.º 001/2013**

**Número do documento: 2336652**

**Número do Auto: 2013/1026914**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.257/2001, em seu art. 4º, estabelece que para a aplicação geral das diretrizes de política urbana serão utilizados, entre outros instrumentos, planejamento municipal, em especial, a) plano diretor; b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) zoneamento ambiental; d) plano plurianual; e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) gestão orçamentária participativa; g) planos, programas e projetos setoriais; h) planos de desenvolvimento econômico e social;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação, conhecida como Estatuto das Cidades, também aponta como instrumento de planejamento municipal o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

**CONSIDERANDO** que os citados instrumentos que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Estatuto das cidades estabelece que Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, sendo certo que em seu § 5º há a previsão de que “em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.”

**CONSIDERANDO** que, da mesma forma, o art. 32 da legislação em comento aponta que lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas, sendo esta o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que o art. 36. do Estatuto das Cidades também indica que lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, determinando ainda que o EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

**CONSIDERANDO** que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto das Cidades prevê, em seu art. 43, que para garantia da gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que, em consulta à legislação de Jaboatão dos Guararapes, pode-se concluir que os instrumentos acima referidos ainda não foram totalmente regulamentados por lei municipal específica, sendo tal fato de extrema gravidade, diante da forte especulação imobiliária suportada pelo Município de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** que a numerosa população de Jaboatão dos Guararapes aponta, às escâncaras, a necessidade de minuciosa regulamentação dos instrumentos ora citados, bem como da instituição, da implementação e do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, observando-se os critérios legais de paridade;

**CONSIDERANDO POR FIM**, a necessidade de apurar os fatos

#### **RESOLVE:**

**1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

**2. DESIGNAR audiência para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 08:30 h, com notificação e cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária de Desenvolvimento das Cidades e ao Exmo Sr. Presidenta da Câmara de Vereadores Local.**

**3. Junte-se a REPRESENTAÇÃO.**

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de fevereiro de 2013.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotor de Justiça  
Ministério Público Do Estado De Pernambuco

## **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Recomendação n.º 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 14, do Ministério das Cidades, de 06 de junho de 2012 que aprovou o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades a ser realizada nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013, em Brasília-DF;

**CONSIDERANDO** que a referida conferência possui como meta, dentre outras, sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar e propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**CONSIDERANDO** que a realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapa no âmbito municipal a ser realizada entre os dias 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** que o art. 39 do Regimento estabelece que para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 17 do Regimento;

**CONSIDERANDO** que em conversa com a Secretária de Desenvolvimento das Cidades foi esclarecido que o Executivo Municipal já teria publicado o Decreto anunciando a Etapa Municipal nesta cidade, cumprindo-se o disposto no art. 40 do citado Regimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação no evento dos diversos setores da sociedade civil

**RESOLVE**, nos autos dos **Inquéritos Civis n.ºs 004/2013** e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94), **RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Desenvolvimento das Cidades** que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a) dê ampla divulgação, em todos os meios de comunicação disponíveis, acerca da data e da programação da Conferência Municipal;

b) institua a Comissão Preparatória do evento, observando-se as cautelas legais; Oficie-se os destinatários fixando o prazo de **05 (cinco) dias, diante da exiguidade do prazo estabelecido no Regimento**, para que responda acerca da adoção das providências sugeridas.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e de Meio Ambiente, para o devido conhecimento.

Junte-se ao Inquérito Civil n.º 004/2013.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de fevereiro de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES**

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Nº Documento – 2320136 –  
Nº Auto 2013/1002531**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE FLORES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ALYSSON GUEDES DE ARAÚJO**, Secretário da Administração, como **COMPROMISSÁRIO**, assistido pelo Procurador do Município **Dr. VADSON DE ALMEIDA PAULA, OAB/PE nº 22.405**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, velando pelo respeito e cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da CF, entre outros;

**CONSIDERANDO** que no âmbito de suas atribuições pode celebrar termos de ajustamento de conduta com o objetivo de assegurar uma resolução negociada dos conflitos de natureza preventiva ou reparadora;

**CONSIDERANDO** que inúmeros servidores inativos municipais de Flores se dirigiram até esta Promotora de Justiça informando atraso no pagamento da aposentadoria referente ao mês de dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** o caráter alimentício dos proventos de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o bem jurídico tutelado é de natureza privada e possui caráter disponível, nos termos do art. 841 do CC;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o adimplemento dos proventos atrasados dos servidores inativos municipais de Flores a serem quitados na forma e nos prazos adiante pactuados entre **COMPROMISSÁRIO** e **COMPROMITENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, até o dia 05 de fevereiro a pagar os proventos referentes ao mês de janeiro de 2013;

Em relação aos proventos atrasados do mês de dezembro de 2012, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga enviar ao Ministério Público, bem como afixar no átrio da Prefeitura, até o dia 15 de fevereiro de 2013, cronograma de pagamento dos proventos atrasados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, além do pagamento de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a ser executada judicialmente e revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Flores (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriunda deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha ser;

Dado e passado neste Município de Flores (PE), aos 31 dias do mês de janeiro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes.

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**ALYSSON GUEDES DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração do Município de Flores  
COMPROMISSÁRIO

**VADSON DE ALMEIDA PAULA**  
Procurador do Município de Flores

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA**

##### **RECOMENDAÇÃO nº 003/2013**

O **Ministério Público DO Estado de Pernambuco**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da *LC n. 75/93*, art.27, inc. I, e o seu *parágrafo único*, inc. I, da *Lei 8.625/93*; pelo art. 5º, *parágrafo único*, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, **tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, do distrito e dos aglomerados urbanos e garantir o seu bem-estar e de seus habitantes** (art. 78, da Lei Orgânica do Município de Sertânia);

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal providenciará para que os proprietários urbanos não construam ou edifiquem sobre as calçadas, ocupando o espaço público (art. 78, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Sertânia);

**CONSIDERANDO** que é público e notório que a Prefeitura Municipal de Sertânia está utilizando de forma indevida a Praça João Pereira Vale, calçadas e até mesmo obstaculizando as ruas para exposição de veículos oficiais e sucatas, prejudicando, assim, a mobilidade dos cidadãos, jovens e adultos, obrigando-os a transitar pela rua, sob o risco de serem atropelados;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

**CONSIDERANDO** que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar, liberdade esta que inclui a possibilidade de se caminhar livremente pelos passeios públicos ou de se transitar pelas ruas sem se deparar com veículos e sucatas de veículos de propriedade do Município obstaculizando passagem;

**CONSIDERANDO** que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou não, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e, que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas;

Resolve **RECOMENDAR**:

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sertânia que:**

Remova, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, das calçadas e ruas da Praça João Pereira Vale os veículos e sucatas de veículos oficiais que atualmente nelas se encontram;

Se abstenha, **imediatamente**, de utilizar as calçadas, ruas e praças do Município de Sertânia para depositar veículos sucateados, armazenando-os em local adequado, deixando, assim, o espaço público do povo da cidade para os fins a que foram destinados.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para melhor conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Juízo de Direito da Comarca de Sertânia;

Câmara de Vereadores de Sertânia.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sertânia - PE, 04 de fevereiro de 2013.

**Guilherme Vieira Castro**  
Promotor de Justiça  
Ministério Público Do Estado De Pernambuco

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GAMELEIRA**

##### **RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante infra assinado, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, a **Exma. Prefeita de Gameleira-PE, Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira**, da forma que segue.

**CONSIDERANDO** a comprovação de que o anterior gestor municipal deixou de pagar os vencimentos do mês de dezembro, bem como 13º salário aos servidores públicos deste município, deixando restos a pagar à atual gestora;

**CONSIDERANDO** que já houve audiência pública nesta cidade, a fim de que o sindicato dos servidores públicos deste município juntamente com a Prefeita chegassem a um acordo quanto ao pagamento do vencimento em atraso e do pagamento do 13º salário, não tendo havido ainda acordo, vez que a Prefeitura fez proposta para pagamento em 45 meses;

**CONSIDERANDO** que foi realizada assembléia extraordinária do sindicato, tendo sido aprovada a proposta de pagamento em seis meses;

**CONSIDERANDO** que ainda não houve acordo em relação a tal questão;

**CONSIDERANDO** que já houve recomendação por parte deste órgão Ministerial para que haja o pagamento dos servidores com prioridade; **CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, devendo o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

**CONSIDERANDO** o início do vosso mandato como Prefeita do Município de GAMELEIRA, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de recomendar medidas urgentes para sanar a atual situação de débito para com a folha de pagamento dos servidores de Gameleira/PE;

**CONSIDERANDO** ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeita municipal, orientá-la a proceder corretamente, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

**RECOMENDA a Exma. Sra. Prefeita de Gameleira-PE, Sra. YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA que:**

**• ABSTENHA-SE DE REALIZAR EVENTOS FESTIVOS NO CARNAVAL DE 2013 E QUALQUER OUTRA FESTIVIDADE até serem pagos integralmente os débitos da municipalidade com as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos.**

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 - A Exma. Sra. Prefeita do Município de Gameleira;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;

3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.  
Cumpra-se.

Gameleira, 31 de Janeiro de 2013.

**Rafaela Melo de Carvalho Vaz**  
Promotora De Justiça

#### **37ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

##### **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

**CONSIDERANDO** que, conforme expresso na Súmula 230 do Tribunal de Contas da União, "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade";

**CONSIDERANDO** existir no âmbito da Administração Federal lei específica que trate da transição no âmbito da Presidência da República, o teor da Lei Federal n.º 10.609/2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, e do Decreto Federal 7.221/2010, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental;

**CONSIDERANDO** que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo;

**CONSIDERANDO** que a adequada transição governamental resguarda não somente o administrador sucessor, mas também o administrador sucedido, na medida em que servirá como última oportunidade para regularizar pendências, tais como conciliações bancárias, débitos e créditos ignorados e outras medidas inadmissíveis;

**CONSIDERANDO** que a instauração de equipe de transição deve permitir a atuação conjunta de integrantes da equipe designada pelo próximo gestor eleito com a atual Administração municipal, garantindo à nova Administração a oportunidade de atuar no programa de governo do novo Prefeito desde o primeiro dia do seu mandato, preservando a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público;

**CONSIDERANDO** a importância de se institucionalizar e organizar processo de transição governamental, conferindo transparência e ética às atividades desenvolvidas, principalmente àquelas realizadas durante o período que compreende a promulgação do resultado da eleição presidencial e a efetiva posse do Prefeito eleito;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de informações durante o período de transição é especialmente crítico e a preparação antecipada de conjunto de informações necessárias ao trabalho da equipe de transição deve ser providenciada pela atual gestão municipal, em atuação conjunta das diversas Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade do administrador sucedido disponibilizar aparato operacional, logístico e administrativo suficiente para viabilizar o adequado trabalho da equipe de transição do administrador sucessor;

**CONSIDERANDO** que a designação de servidores públicos municipais efetivos, indicados pelo candidato eleito para atuar junto à equipe de transição constitui medida que potencializa a ética, transparência e democracia na transição de governo no período pós eleitoral;

**CONSIDERANDO** que embora extremamente gravoso ao interesse e ao patrimônio público, é comum aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais em final de gestão não adotarem providências no sentido de evitar o chamado “desmonte”, que consiste em um conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até à dilapidação do patrimônio e do desvio de recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embarçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, de locupletamento de quem pratica ou para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

**CONSIDERANDO** que Lei n.º 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos – dispõe em seu artigo 1º que “é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” prevendo em seu artigo 25 que “ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”;

**CONSIDERANDO** que pode caracterizar ato de improbidade administrativa eventuais práticas do administrador sucedido que causem prejuízo ao arquivo público, com destruição, danificação, adulteração ou extravio de documentos de interesse público ou equipamentos, bem como embarço à atuação do administrador sucessor que dificulte ou inviabilize a adequada transição governamental;

**CONSIDERANDO** que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; conseqüentemente, total ou parcialmente, cominando abstratamente a pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, com espeque no artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** ainda a inexistência de lei municipal disciplinando a transição entre os governos municipais sucedido e sucessor;

**CONSIDERANDO** ainda os informes de que na cidade dos Palmares não se houve com a devida transição entre a Administração Pública sucedida e sucessora face o acirramento de ânimos existentes entre os citados grupos, o que pessoaliza e contraria o interesse público.

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito Eleito do Município dos Palmares e ao Presidente da Câmara de Vereadores dos Palmares a deflagração do processo legislativo, mediante iniciativa própria, a fim de disciplinar legislativamente a forma, período e mecanismos de transição futura no âmbito do Executivo Municipal entre os governos sucedido e sucessor a fim de assegurar a publicidade, legalidade, acesso a contas públicas e ao interesse público direito maior tutelado pela Administração Pública.

Oficie-se, com cópia:

Ao Exm.º. Senhor Prefeito de Palmares a fim de que adote, no âmbito de suas competências, a iniciativa de lei propondo e regulando a forma de transição governamental;

Ao Exm.º. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmares, para os mesmos fins acima mencionado;

À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

À Exma. Senhora Juíza Eleitoral da 37ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a necessária publicação do Diário Oficial;

Ao Exm.º. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exm.º. Senhor Procurador Regional Eleitoral e à Exm.ª Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Às rádios locais para conhecimento e divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmares, 31 de janeiro de 2013.

**Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães**  
Promotor de Justiça Eleitoral

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Dr. PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, com exercício na Promotoria de Justiça de Cortês -PE, doravante denominado **MPPE**, do outro lado, Sr. CLAUDEMIR DE LIMA DA SILVA , brasileiro, CT. nº 1147-PE, solteiro, natural de Cortês-PE, residente na Rua Helena Cavalcante, nº 21, Usina Pedroza, Cortês-PE, responsável pelo Bar e lanchonete da Valéria, MANOEL JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Cortês-PE, RG nº 50416-12 SDS-PE, residente na rua Usina Pedroza s/n, Zona Rual-Cortês-PE, responsável pelo “Bar do Armazém” situado na rua Usina Pedroza -PE, JOSE SEVERO CLEMENTE, brasileiro, casado, natural de Cortês-PE residente na rua Rua Senador Paulo Guerra , nº 30 A, Cortês-PE, RG nº 3.385.917 SSP-SP, responsável pelo Bar do Severo, situado na Rua Senador Paulo Guerra,Sr. ELIVALDO AMARO DA SILVA solteiro, natural de Cortês-PE, residente na Rua Vila Nova, Alto de SANTA Terezinha, nº21, Cortês-PE, portador do RG nº 104.475-6 SSP- PE, responsável pelo bar residencial, IVANILDO JOSÉ DA SILVA, casado, natural de Cortês-PE, portador do RG nº 3069487-SSP-PE, responsável pelo “Bar do Ivanildo,Situado na rua Sta Terezinha, s/n, Cortês-PE, o Sra. SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, doméstica, natural de Cortês-PE, RG nº 577.623 SSP-PE, residente na Rua . Cortês-PE, responsável pelo Bar residencial, Cortês-PE na, Sra. OCÉLIA MARIA GONÇALVES, brasileira, solteira, doméstica , natural de Cortês-PE, RG nº 3233293 SDS-PE, residente na Rua Sta Terezinha, nº 150, Centro, Cortês-PE, responsável pelo Bar residencia de Océlia Sra. ELINEIDE MARIA BARBOSA brasileira, casada, natural de Cortês/PE, RG nº 9386744 SDS-PE, residente na Rua Usina Pedroza, Cortês-PE, Sr. SEBASTIÃO TEODORO ALVES, brasileiro casado, natural de Cortês-PE, RG nº 4276610 SSP-PE, residente na Rua Luiz Braga ,77, Cortês-PE, responsável pelo Bar do Sebastião, Rua Luiz Braga, 77, Cortês, Sra. MARIA BEZERRA DA SILVA, solteira, brasileira, natural de Cortês-PE, portadora do RG 4.779227 SDS-PE, residente no Rua Cassimiro Alves de Lima, 361, Alto da Cadeia, **bem como como convidado, representando o Conselho Tutelar de Cortês Roberto dos Santos Silva**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, e

**CONSIDERANDO** que, os autos do presente PP n. 03/2012 dão conta de venda e fornecimento de bebida alcoólica por comerciantes locais;

**CONSIDERANDO** que os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabeleçam como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança ou ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá na pena do crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Com intuito de reprimir a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Os compromissados assumem a obrigação de só vender, fornecer ou entregar bebidas alcoólicas aqueles que comprovarem ter 18 anos ou idade superior;

Cláusula Segunda: Os compromissados comprometem-se a não vender, fornecer ou entregar bebidas alcoólicas na falta de documento comprobatório da idade, bem como no caso do titular do documento não possuir maioria; nem permitir que outras pessoas que se encontrem a seu serviço ou sob sua responsabilidade o façam;

Cláusula Terceira: Os compromissados assumem a obrigação de afixar e manter, em local visível do público, no seu comércio ou bar, cartaz a ser entregue contendo AVISO relativo à proibição de venda de bebidas alcoólicas.

Cláusula Quarta: O descumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas Primeira e Segunda sujeitará os compromissados ao pagamento de multa pelo fornecimento, venda ou entrega de bebida alcoólica a criança e adolescente, no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado por índice oficial, a ser revertida ao Conselho Tutelar de Cortês;

Cláusula Sexta: O descumprimento de obrigação assumidas na Cláusula Terceira sujeitará os compromissados ao pagamento de multa diária, no valor equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais), atualizado por índice oficial que venha a substituí-lo, a ser revertida ao Conselho Tutelar de Cortês;

Cláusula Sétima: Ficam os compromissados advertidos de que o presente compromisso não afasta a possibilidade de responsabilização criminal pela prática de infração penal;

Cláusula Oitava: O Ministério Público se compromete a não ingressar com ação civil pública ante o cumprimento integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente ajustamento serão dirimidas no foro da Comarca de Cortês-PE;

Cláusula Décima: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Cortês-PE, 22 de janeiro de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça  
AUTORIDADE CONVIDADA  
COMPROMISSÁRIOS:

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM (CURADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2013**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013**  
**Auto: 2012/698556 / Documento 2338866**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no exercício das titularidades da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, **com atuações na defesa do patrimônio público e na promoção e defesa dos direitos coletivos e difusos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e: **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput*, preceitua que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, sendo esta norma de proteção integral prevista também nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.069/90 dispõem sobre as várias políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na seara governamental e não governamental, sendo a criação de Conselho Municipal e do Funco Municipal da Criança e do Adolescente diretrizes da política de atendimento (art. 88, II e III, do ECA);

**CONSIDERANDO** que os recursos públicos do FUMDECA devem ser, obrigatoriamente, destinados a programas e ações de atendimento à criança, ao adolescente e/ou às suas famílias, com base em deliberação do Conselho de Direitos e observando-se a política prioritária no município de Belo Jardim;

**CONSIDERANDO** que a finalidade de criação de Conselhos de Direitos – como órgãos *deliberativos e controladores* de políticas públicas na área da infância e juventude, em todos os níveis de governo, é garantir que tais políticas sejam contínuas, criadas e executadas com prioridade absoluta (art. 227, § 7º, c/c. Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “*constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar*”;

**CONSIDERANDO** que “na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos neste Lei” (art. 260, § 1º – A, do ECA);

**CONSIDERANDO** a disposição legal de que “os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando

necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal” (art.260, § 2º, do ECA);

**CONSIDERANDO** que as notícias prestadas ao Ministério Público por representante do Conselho Tutelar e pelo Presidente do COMDICA dando conta de utilização irregular dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, inclusive para custeio das remunerações e diárias de Conselheiros Tutelares e com destinação para o programa e segurança alimentar da Secretária de Ação e Desenvolvimento Social do município;

**CONSIDERANDO** que em resposta a requisição ministerial a Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, nessa nova gestão, encaminhou documentação sobre a movimentação da conta bancária do FUMDECA – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – dos exercícios 2010, 2011 e 2012, com relação de empenhos e subempenhos – que demonstram pagamento de despesas do órgão tutelar - e expedientes de solicitação de transferências bancárias assinados pela Diretora de Finanças – nos meses de janeiro, março, abril, julho e agosto - para o programa de segurança supostamente mantido pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO**, destarte, que há elementos que indicam a utilização ilegal dos recursos do fundo, que comprometem a receita pública e inviabilizam o cumprimento do plano de ação do Conselho de Direito na execução de políticas de atendimento da criança e adolescente no município e, por outro lado, há registros de carência de estrutura para o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a ocorrência inequívoca de ofensa aos direitos coletivos e difusos das crianças e adolescentes pela ausência de realização de políticas específicas de oferecimento de proteção, lazer, cultura, esporte, profissionalização, etc., cabíveis com os recursos do fundo da criança e do adolescente do município, em complementação às ações da rede municipal, de maneira a evitar, efetivamente, com absoluta prioridade, “qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5º, do ECA) ; e

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Resolvem instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para colher elementos necessários para a resolução da questão, no plano judicial ou extrajudicial, objetivando garantir o cumprimento das atribuições legais do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, eventual desvio ou utilização legal de recursos do FIA e a estruturação adequada do Conselho Tutelar, no município de Belo Jardim, determinado as seguintes medidas preliminares:

registre-se o procedimento no sistema Arquimedes, na 1ª PJ, observando-se a regra do art. 3º, § 3º, da RES-CSMP nº 001/2012;

autuem-se o ofício nº 014/2013 – GAB 1ª PJ, os documentos remetidos pela Secretária de Ação e Desenvolvimento Social através do ofício SADS nº 0037/2013 e o termo de audiência extrajudicial da 1ª PJ, com Diretora da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social e advogado do município, bem como as notícias de fato prestadas por Conselheiro Tutelar e pelo presidente do COMDICA;

Notifiquem-se o presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Jardim – com atuação no período investigado – e a Sra. Cynthia C. Santos Barbosa – Diretora de Finanças e a Sra. Joelma Gomes Bezerra – que atuaram na Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social para prestarem esclarecimentos nos autos do procedimento civil, com prioridade na pauta;

Oficie-se o Presidente do Conselho Tutelar, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a estrutura do órgão, e seu funcionamento;

Oficie-se o atual Prefeito Municipal requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos correlatos: informações sobre a regularização do pagamento dos Conselheiros Tutelares e despesas do órgão tutelar, com recursos do orçamento municipal; manifestação sobre a estruturação do Conselho Tutelar, inclusive sobre disponibilização de veículo para diligências da responsabilidade legal do referido Conselho; regulação sobre o programa de segurança alimentar, no âmbito da administração pública municipal (norma instituidora, fonte de custeio, medidas implementadas, beneficiários, etc.);

Encaminhe-se ofício a Inspeção do TCE solicitando apuração de transferências de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Jardim para a conta do tesouro municipal, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, e informações existentes nos processos de prestação de contas sobre a execução do programa de segurança alimentar;

Juntem-se aos autos cópias das leis municipais de criação do Conselho Tutelar, do FUMDECA e do COMDICA, e eventuais alterações;

Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exma Sr. Corregedora Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Envie-se, ainda, por meio eletrônico, cópias desta portaria ao Ilmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação do DOE, e aos coordenadores do CAOP/INFÂNCIA E JUVENTUDE e CAOP/PATRIMÔNIO PÚBLICO, para ciência e arquivamento no banco de dados;

A Secretária Escrevente atuará na forma do art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012, podendo haver nomeação no curso do procedimento, se necessário.

Belo Jardim, 06 de fevereiro de 2013.

**Ana Clézia Ferreira Nunes**  
Promotora de Justiça

**Isabelle Barreto de Almeida**  
Promotora de Justiça

**Marcelo Tebet Halfeld**  
Promotor de Justiça